

da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até ao montante de 5:000.000\$, destinado às obras de ampliação das centrais telefónicas automáticas de Lourenço Marques e da Beira.

Art. 2.º Este empréstimo vencerá o juro de 3 por cento ao ano e será reembolsado em vinte anuidades iguais, vencendo-se a primeira um ano depois do levantamento da importância do empréstimo.

Art. 3.º O governador-geral de Moçambique poderá determinar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique, devendo anualmente ser inscritas nos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 300.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a ocorrer às despesas com a representação de Timor no II Congresso Nacional da Mocidade Portuguesa, a realizar em Lisboa.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 772

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, que aprovou a reforma pautal vigente na província de Moçambique, suspender durante o ano de 1956 a liquidação e cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz

em casca classificado pelo artigo 168 da pauta de exportação da referida província.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 773

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 40 512, de 30 de Janeiro de 1955, reduzir para 6 por cento a sobretaxa criada pelo artigo 1.º daquele decreto para o amendoim em casca exportado da província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão zoológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	330.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	20.000\$00
	<u>350.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	267.600\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	25.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	57.400\$00
	<u>350.000\$00</u>

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Março de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 8 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.